

REJEITA DO

Em 30-03-81



Estado do Espírito Santo



*[Handwritten signature]*

PROTOCOLO N.º

016/81

EXERCÍCIO 19

81

MODIFICA O REGIME JURIDICO  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
DETERMINA ENQUADRAMENTO  
& DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

AUTUAÇÃO

Aos 09 dias do mês de MARÇO do  
ano de mil novecentos e 81, autúo, nos Têrmos da  
Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

*[Handwritten signature]*  
Assistente Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## P A R E C E R

Parecer da Comissão de JUSTIÇA.

A Comissão de Justiça reunida nesta data é de parecer CONTRÁRIO, ao Projeto nº 016/81 que " MODIFICA O REGI ME JURIDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, DETERMINA ENQUADRAMEN TO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS ", por entender que o mesmo é in-  
constitucional, após analisar o parecer do Consultor Jurídico desta Câmara Municipal.---:---:---:---:---:---:---:---:---:--- ).

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal.

em 23 de março de 1.981.

Presidente:

Relator:

Membro:

*[Handwritten signatures]*  
Bernardo Tardi  
José de Azevedo Siqueira



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

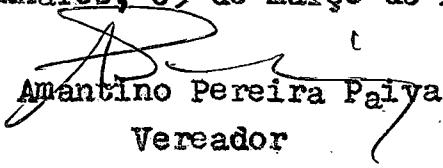
## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### PROJETO DE LEI

"MODIFICA O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, / DETERMINA ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- Art. 1º - Os servidores públicos municipais regido pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, com um ano ou mais de serviços prestados à municipalidade, à data de entrada em vigor desta Lei, passarão automaticamente para o regime jurídico estabelecido na Lei Municipal nº 470 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), na forma dos artigos seguintes.
- Art. 2º - O servidor será enquadrado no cargo criado em Lei, / cujas funções forem correlatas àquelas que exercem / sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.
- Art. 3º - Todo o tempo de serviço prestado à Municipalidade será computado para efeito das vantagens previstas em Lei.
- Art. 4º - Os enquadramentos far-se-ão por ato do Prefeito Municipal, em caráter individual ou coletivo.
- Art. 5º - Será assegurado ao funcionário enquadrado, todas as vantagens do cargo que vier a ocupar.
- Art. 6º - Os enquadramentos de que trata esta Lei, serão efetivados no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias, com efeito retroativos à data da publicação desta Lei.-
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Linhares, 09 de março de 1.981.-

  
Amantino Pereira Paiva  
Vereador

Obs! Justificativa em plenário, oral.